



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Terra Nova**

terça-feira, 29 de dezembro de 2020

Ano V - Edição nº 00759 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Terra Nova publica**



Rua Dr Flavio Godofredo Pacheco Pereira | 02 | Caipe | Terra Nova-Ba

[terranova.ba.gov.br](http://terranova.ba.gov.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
AE23C89DBF34C5157F5332E406D96308

# Prefeitura Municipal de Terra Nova

## SUMÁRIO

- TOMADA DE PREÇO Nº 002/2020 PARECER FINAL DO RECURSO E CONTRARRAZÃO
- DECRETO Nº 107-2020 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.
- DECRETO Nº 108-2020 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.
- RESOLUÇÃO CME Nº 005/2020 DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DOS DOCUMENTOS DA ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DO ANO LETIVO 2020/2021 E REORGANIZAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR CONTINUUM CURRICULAR 2020/2021, PERÍODO DA PANDEMIA DA COVID-19, E REGULAMENTAÇÃO DESSE PERÍODO DE EXCEPCIONALIDADE, TAIS COMO: VALIDAÇÃO DE ATIVIDADES REMOTAS E DA CARGA HORÁRIA MÍNIMA DO ANO LETIVO DE 2020, DAS ESCOLAS PERTENCENTES AO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE TERRA NOVA - BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- PORTARIA Nº17/2020 "DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR CONTINUUM CURRICULAR 2020/2021 E DO CÔMPUTO DE ATIVIDADES NÃO PRESENCIAIS PARAFINS DE CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA MÍNIMA ANUAL, EM RAZÃO DA PANDEMIA DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

# Prefeitura Municipal de Terra Nova

Tomada de Preço



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA  
RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.  
TERRA NOVA - BAHIA CEP.: 44.270-000  
CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL - 75 3238-2061/2062 FAX - 3238-2098

## PARECER JURÍDICO

À COPEL DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA/BA

ILMO(A) PRESIDENTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 133/2020

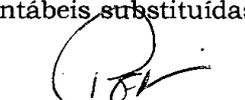
TOMADA DE PREÇO Nº.: 002/2020

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. TOMADA DE PREÇO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ SOBRE PARALELEPÍEDOS, NA AVENIDA CÉSAR BORGES E PRAÇA LOURIVAL LEITE NEVES NO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA/BA. CONTRATO DE REPASSE OGU Nº 900173/2020. ANÁLISE JURÍDICA DO RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA A INABILITAÇÃO. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS SUBSTITUÍDAS E QUE NÃO ESTAVAM MAIS NA BASE DE DADOS DO SPED. TEMPESTIVIDADE OBSERVADA, ART. 109, I, ALÍNEA "B" DA LEI 8.666/93. INDEFERIMENTO DO PEDIDO.

Trata-se de Recurso Administrativo contra inabilitação na Tomada de Preço da empresa **ABRE VIAS CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**, sob a alegação que a empresa apresentou, em sua Qualificação Econômico Financeira, demonstrações contábeis substituídas e que não estavam mais na base de dados do SPED.

  
Dr. Tiago Bagano Paiva.  
PROCURADOR CHEFE  
Decreto nº 52/2019

1

  
Dr. Petronio Farias Amorim  
Procurador Jurídico  
Administrativo.  
Decreto:058/2018

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA  
RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.  
TERRA NOVA - BAHIA CEP.: 44.270-000  
CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

Consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.:**  
**133/2020** ata da sessão da licitação Tomada de Preço nº 002/2020;  
Recurso Administrativo Interposto pela empresa ABRE VIAS  
CONSTRUÇÕES LTDA-EPP, CNPJ: 11.374.115/0001-62 e as  
Contrarrazões apresentadas pela empresa RM CONSTRUÇÕES E  
EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 28.683.988/0001-50.

Aquiesceu a autoridade do Poder Executivo  
Municipal acerca da deflagração do procedimento licitatório.

É o relatório

Aberta vista a esta **PROCURADORIA JURÍDICA  
ADMINISTRATIVA**, para emitir parecer, passamos a externar o nosso  
opinativo acerca da regularidade legal das minutas do edital e do contrato.

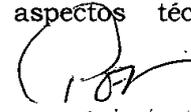
## **OBJETO DE ANÁLISE**

Cumprе aclarar que a análise neste parecer se  
restringe a verificação dos requisitos formais da observação do processo  
administrativo licitatório bem como da apreciação da minuta de edital e  
seus anexos.

Destaca-se ainda, que a análise será restrita aos  
pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos,  
econômicos e/ou discricionários.

  
Dr. Tiago Bagano Paiva.  
PROCURADOR CHEFE  
Decreto nº 52/2019

2

  
Dr. Petronio Farias Albuquerque.  
Procurador Jurídico  
Administrativo.  
Decreto: 058/2018

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA  
RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.  
TERRA NOVA - BAHIA CEP.: 44.270-000  
CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

O artigo 37, Inciso XXI, da Constituição Federal de 1988 determina que as obras, serviços, compras e alienações de bens da Administração Pública serão precedidas de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação.

A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal na legislação infraconstitucional.

Portanto, respeitando o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, onde se busca a segurança jurídica para o licitante e para o interesse público, é que o Edital publicado rege o processo licitatório em conteste.

O STJ assim se pronunciou sobre o princípio da vinculação do edital, da seguinte forma:

**“É ENTENDIMENTO CORRENTIO NA  
DOCTRINA, COMO NA  
JURISPRUDÊNCIA, QUE O EDITAL, NO  
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO,  
CONSTITUI LEI ENTRE AS PARTES E É  
INSTRUMENTO DE VALIDADE DOS**

3

  
Dr. Nuno Bugano Feiva.  
PROCURADOR CHEFE  
Decreto nº 52/2019

  
Dr. Petronio Farias Amorim.  
Procurador Jurídico  
Administrativo.  
Decreto:058/2019

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA  
RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.  
TERRA NOVA - BAHIA CEP.: 44.270-000  
CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL - 75 3238-2061/2062 FAX - 3238-2098

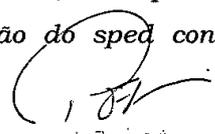
**ATOS PRATICADOS NO CURSO DA LICITAÇÃO. AO DESCUMPRIR NORMAS EDITALÍCIAS, A ADMINISTRAÇÃO FRUSTRA A PRÓPRIA RAZÃO DE SER DA LICITAÇÃO E VIOLA OS PRINCÍPIOS QUE DIRECIONAM A ATIVIDADE ADMINISTRATIVA, TAIS COMO: O DA LEGALIDADE, DA MORALIDADE E DA ISONOMIA.** (STJ, MS nº 5.597/DF, 1ª S., Rel. Min. Demócrito Reinaldo, DJU 01.06.1998) (Grifado)

Pois bem, a questão controvertida, segundo a Recorrente, é que a substituição não gerou nenhum ganho de receita ou despesas visto que o resultado permaneceu o mesmo da primeira transmissão, segundo ela:

*“...A empresa ao declarar o SPED ECF (Escrituração Contábil Fiscal) verificou que a contabilização de algumas vendas nos meses de janeiro e fevereiro de 2019, tinham sido lançadas erroneamente em conta de despesas, gerando diferença de impostos já recolhidos do IRPJ e CSLL no primeiro trimestre de 2019, razão pela qual foi feita a substituição do sped contábil*

  
Dr. Tiago Bagano Paiva.  
PROCURADOR CHEFE  
Decreto nº 52/2019

4

  
Dr. Petronio Farias Amorim  
Procurador Jurídico  
Administrativo.  
Decreto: 058/2019

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



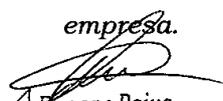
Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA  
RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.  
TERRA NOVA - BAHIA CEP.: 44.270-000  
CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

*para atender o preenchimento do sped ECF...”*

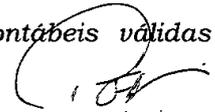
Para corroborar com esse entendimento, defende a tese que:

*“Essa divergência em nada permite a inabilitação da ABRE VIAS, pois trata-se de fato irrelevante e que não prejudica e nem privilegia a Abrevias, pois, conforme já demonstrado, portanto, essa Comissão pode e tem poderes para fazer diligências esclarecedoras. Em respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório (arts. 30 e 41 da Lei nº 8.666/93), a regra é que os licitantes apresentem documentação capaz de refletir, desde logo, o atendimento das condições estabelecidas pela Administração no edital.”*

As contrarrazões apresentadas pela RM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, diverge com o entendimento da Recorrente, defendendo que: *“A escrituração que a empresa apresentou, diferentemente do que tenta fazer crer em seu recurso, NÃO ESTÁ MAIS ATIVA NA BASE DE DADOS DO SPED e, conseqüentemente, não reflete as demonstrações contábeis válidas da empresa.*

  
Dr. Tiago Bagano Paiva.  
PROCURADOR CHEFE  
Decreto nº 52/2019

5

  
Dr. Petronio Farias Amorim  
Procurador Jurídico  
Administrativo.  
Decreto:058/2018

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA  
RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.  
TERRA NOVA - BAHIA CEP.: 44.270-000  
CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

Defende ainda que: *“Na data de entrega dos documentos para o certame (04/12/2020), a escrituração válida é a que consta no código hash substituto, QUE NAO FAZ PARTE INTEGRANTE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA EMPRESA.”*

Evidentemente que em separado, a observação até pode gerar alguma dúvida, contudo, se analisada no contexto, se torna muito claro, que as qualificações contábeis, são aquelas exigidas na habilitação do licitante na hora da entrega dos envelopes no processo licitatório, não podendo ser apresentada a posteriori.

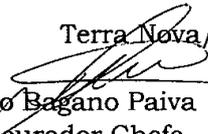
Assim sendo a Comissão, de forma acertada, já que no momento devido a Recorrente deixou de apresentar informações obrigatórias, inabilitou do certame por falta de comprovação de qualificação.

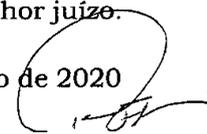
## CONCLUSÃO

Desta feita, opinamos pelo conhecimento do Recurso interposto pela empresa **ABRE VIAS CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**, eis que tempestivo, mas no mérito, o mesmo deve ser julgado improcedente.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Terra Nova/Ba, 23 de dezembro de 2020

  
Tiago Bagano Paiva  
Procurador Chefe  
Decreto nº 52/2019

  
Petrônio Farias Amorim  
Procurador Jurídico Administrativo  
Decreto nº 58/2018

# Prefeitura Municipal de Terra Nova

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**TERRA NOVA**  
GABINETE DA  
PREFEITA

## DECRETO N.º 107/2020 de 29 de Dezembro de 2020.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TERRA NOVA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, Inciso V e VII, art. 81,

### DECRETA:

**Art. 1.º** - Fica a Sr.º **MANUEL DA PAIXÃO SILVA**, exonerado do cargo de COODENADOR II, lotado na Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, na estrutura desta Prefeitura Municipal.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, com efeitos a partir de 11 de Dezembro de 2020.

Gabinete da Prefeita do Município de Terra Nova – BA, em 29 de Dezembro de 2020.

  
**MARINEIDE FERREIRA SOARES**  
Prefeita Municipal  
CNPJ: 13.824.511/0001-70

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, N.º 02  
TERRA NOVA - BAHIA | CEP: 44.270-000  
TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098  
E-MAIL: GOVERNO@TERRANOVA.BA.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA  
CNPJ: 13.824.511/0001-70  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DA PREFEITA

# Prefeitura Municipal de Terra Nova

Resolução



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
TEL: (75) 3238-2886/2062  
E-mail: cmeterranova@outlook.com



## RESOLUÇÃO CME Nº 005/2020

Dispõe sobre a aprovação dos Documentos da Organização das Atividades do Ano Letivo 2020/2021 e Reorganização do Calendário Escolar continuum curricular 2020/2021, período da Pandemia da COVID-19, e Regulamentação desse período de excepcionalidade, tais como: validação de atividades remotas e da Carga Horária mínima do ano letivo de 2020, das Escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Terra Nova - Bahia, e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Municipal de Educação de Terra Nova, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo a Lei do Sistema Municipal de Ensino Nº 442 de 21 agosto de 2015, a Lei Municipal de criação do Conselho Municipal de Educação Nº 170 de 17 de maio de 1995, e reformulada pela Lei Municipal Nº 297 de 30 de maio de 2006, e com nova redação através da Lei Municipal Nº 441 de 21 de agosto de 2015, o Regimento Interno aprovado em 10 de setembro de 2015 e em consonância ao Parecer do CME Nº 004/2020 da Câmara de Legislação e Normas,

**Considerando** a Resolução CEE/BA nº 37 de 18/05/2020 que "Dispõe sobre as Normas Complementares à Resolução CEE nº 27 de 25 de março de 2020";

**Considerando** o Parecer do CNE/CP nº 11/2020 de 07/07/2020 referente à: "Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógica Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia";

**Considerando** a Lei nº 14.040 de 18/08/2020, que "Estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009";

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
TEL: (75) 3238-2886/2062  
E-mail: cmeterranova@outlook.com



**Considerando** a Resolução CME/TN nº 04/2019 de 30/04/2019, que "Estabelece normas sobre classificação, reclassificação e regularização da vida escolar de estudantes da Educação Básica nas suas diferentes modalidades, com fundamento nos Artigos 23 e 24 da Lei 9394/96, no Sistema de Ensino de Terra Nova, Estado da Bahia";

**Considerando** o Parecer do CNE/CP nº 05/2020 de 28/04/2020 referente à: "Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19";

**Considerando** a Resolução CEE/BA nº 50/2020 de 09/11/2020 que "Normatiza procedimentos para a integralização da carga horária mínima do ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública e para a reorganização do calendário escolar do ano letivo de 2020, à luz da Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020 - Parecer CEE/BA nº 99/2020";

**Considerando** a Resolução CNE/CP nº 2, de 10 de dezembro de 2020 que "Institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes *escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais*, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

**Considerando** a Resolução Normativa CME nº 04/2020 de 21 de dezembro de 2020, dispõe sobre "Diretrizes Municipais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelo Sistema Municipal de Ensino, Instituições da Rede Escolar Pública e as Privadas da Educação Infantil, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 e pelo Decreto Municipal nº 17/2020, de 18 de março de 2020, Decreto Municipal nº 44/2020, de 19 de maio de 2020, e Decreto Municipal nº 59/2020 de 02 de junho de 2020";

**Considerando** a Nota Técnica Conjunta Nº 001/2020, do Ministério Público da Bahia e a União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação - UNCME-Bahia.

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
TEL: (75) 3238-2886/2062  
E-mail: cmeterranova@outlook.com



## **Resolve:**

**Art. 1º.** A presente Resolução aprova os Documentos da Organização do Ano Letivo 2020/2021, a reorganização do Calendário Escolar continuum curricular 2020/2021, e a regulamentação desse período de excepcionalidade, tais como: validação de atividades remotas e da carga horária, da Educação Básica nas etapas da Educação Infantil, Ensino Fundamental e suas Modalidades de Ensino.

**Art. 2º.** Implantar e implementar Plano de Ação e Projetos Pedagógicos reestruturadores para a Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II e suas Modalidades.

**Art. 3º.** Desenvolver atividades educacionais para revisão de conteúdos.

**Art. 4º.** Trazer as soluções para aqueles alunos que não demandaram nenhum tipo de atendimento diferenciado, na tentativa de dar um tratamento equitativo.

**Art. 5º.** Fazer avaliação diagnóstica para identificar o nível de aprendizagem dos alunos.

**Art. 6º.** Confeccionar relatórios das ações desenvolvidas pelo Centro de Atendimento Educacional Especializado.

**Art. 7º.** Implantar o Programa Busca Ativa, para à prevenção do abandono e da evasão escolar, e para que todos os estudantes tenham acesso as atividades não presenciais com ou sem o uso de tecnologia da informação e comunicação.

**Art. 8º.** Apresentar estratégias e instrumentos possíveis para garantir processos legais da conclusão do aluno na série/ano, bem como a regularização da sua

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
TEL: (75) 3238-2886/2062  
E-mail: cmeterranova@outlook.com



vida escolar em conformidade com a Lei 14.040/2020, a Resolução nº 050/2020 do CEE-Bahia e da Resolução nº 004/2020 do CME/TN.

**Art. 9º.** Fica acordada a substituição dos registros em diários de classe pelos instrumentos de registros, dado ao risco de contaminação pelo manuseio deste documento de uso coletivo dos docentes.

**Art. 10.** Na organização do continuum curricular 2020/2021, com respaldo na orientação do inciso VII do art. 27 da Resolução CNE/CP nº 02/2020, fica garantida a progressão continuada amparada no § 2º do art. 32 da LDBEN nº 9394/96 de todos os alunos regularmente matriculados nas escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Terra Nova, não sendo permitida a reprovação.

**Art.11.** Fixar normas específicas para os estudantes do 9º ano do Ensino Fundamental e do Eixo V - 8º/9º ano da Educação de Jovens e Adultos - EJA, conforme providência necessária apontada na Lei nº 14.040/2020 e na Resolução CEE/BA nº 050/2020 e as orientações do Parecer CNE/CEB nº 11/2020, de modo a não prejudicar os alunos concluintes do Ensino Fundamental, oportunizar o prosseguimento dos estudos e oferecer nova oportunidade de aprendizagem.

**Art. 12.** Fica assegurado na realização do Conselho de Classe, em caráter excepcional, a utilização de instrumento de verificação de aprendizagem constando os Objetos do Conhecimento e Habilidades planejadas e executadas em 2020, para realização da reclassificação dos estudantes do 9º ano do Ensino Fundamental e do Eixo V - 8º/9º ano da EJA, com fulcro no disposto no LDBEN, Resolução CEE/BA nº 14 de 11/03/2019 e na Resolução CME nº 04/2020.

**Art. 13.** A expedição de atestado/declaração de conclusão do Ensino Fundamental – 9º ano e do Eixo V - 8º/9º ano da EJA, deverá constar a referência a essa resolução.

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
TEL: (75) 3238-2886/2062  
E-mail: cmeterranova@outlook.com



**Art. 14.** Na emissão de histórico escolar e transferências dos alunos egressos do Ensino Fundamental e anos finais da EJA do ano letivo de 2020, deve-se seguir as seguintes orientações:

I - O campo notas/conceito NÃO será preenchido dada a impossibilidade de quantificar as aprendizagens alcançadas durante a execução dos estudos remotos.

II - No campo observação da transferência fazer constar:

a) a indicação "aprendizagens alcançadas conforme relatório individual em anexo".

b) a referência ao processo de reclassificação do estudante.

c) a referência à Resolução CEE/BA nº 14 de 11/03/2019, à Resolução CEE/BA nº 050 de 09/11/2020 e à Resolução CME/ nº 04 de 21/12/2020.

**Art. 15.** Fica instituído, em caráter excepcional, e de participação obrigatória a execução de um plano de estudo tutorado, para os estudantes do 9º ano do ensino fundamental e do 8º/9º ano da Educação de Jovens e Adultos-EJA, no ano de 2021, na perspectiva de complementação das aprendizagens não alcançadas e não executadas e de recuperação das aprendizagens dos que por algum motivo, não participaram das atividades remotas.

I - Cabe à Secretaria Municipal de Educação coordenar junto às escolas a elaboração desse plano, inclusive detalhando as formas de operacionalização, observando-se a carga horária total não deve ser inferior à 800 horas.

**Art. 16.** Criar os protocolos de segurança, sanitários e pedagógicos aprovados respectivamente por órgãos da saúde e do Conselho Municipal de Educação.

**Art. 17.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Terra Nova - Bahia, 23 de dezembro de 2020.

  
**Ana Lúcia S. Silva**  
Presidente do CME  
Decreto. 032/2018

# Prefeitura Municipal de Terra Nova

Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**TERRA NOVA**  
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 13.824.511/0001-70  
TEL – 75 3238-2886/2062 FAX – 3238-2062  
E-mail: seductn@gmail.com

## PORTARIA Nº17/2020

*“Dispõe sobre a reorganização do Calendário Escolar Continuum Curricular 2020/2021 e do cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19 e dá outras providências.”.*

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERRA NOVA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.040/2020 estabeleceu normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e alterou a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

CONSIDERANDO que o Parecer CNE/CP nº 5/2020 aprovou orientações para a Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia da COVID-19, cujo objeto foi retomado em 8 de junho 2020, pelo Parecer CNE/CP nº 9/2020;

CONSIDERANDO que o Parecer CNE/CP nº 11/2020 aprovou Orientações Educacionais Nacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da pandemia;

CONSIDERANDO que a Resolução CME nº 004/2020 dispôs sobre Diretrizes Municipais para a implementação dos dispositivos da lei nº 14.040 de 18 de Agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelo Sistema Municipal de Ensino, Instituições da Rede Escolar Pública e as Privadas da Educação Infantil durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6 de 20 de Março de 2020, Decreto Municipal nº 44/2020, de 19 de Maio de 2020 e Decreto Municipal nº 59/2020 de 02 de Junho de 2020;

CONSIDERANDO que a Resolução CME nº 005/2020 dispôs sobre a aprovação dos Documentos da Organização das Atividades do Ano Letivo 2020/2021 e Reorganização do Calendário Escolar continuum curricular 2020/2021, período da Pandemia da Covid-19 e Regulamentação desse período de excepcionalidade, tais como: validação de atividades remotas e da Carga Horária mínima do ano letivo de 2020, das Escolas pertencentes ao Sistema de Ensino de Terra Nova – Ba;

CONSIDERANDO a natureza peculiar do vírus causador da pandemia, apresenta incertezas científicas sobre os riscos de transmissão e de contágio, e as medidas desta normativa são sustentadas pelo princípio da cautela;

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 13.824.511/0001-70  
TEL – 75 3238-2886/2062 FAX – 3238-2062  
E-mail: seductn@gmail.com

CONSIDERANDO a necessidade de orientar a reorganização do Calendário Escolar visando a garantia da realização das atividades escolares, conforme estabelece a Regulamentação da Ação Emergencial de Atendimento Educacional em meio à Pandemia da Covid-19, para fins de possibilitar a continuidade dos estudos e do processo formativo dos educandos das escolas da rede pública municipal, por meio de atividades não presenciais atendendo o disposto na legislação e normas correlatas sobre o cumprimento da carga horária de 800 horas devido ao surto global do Coronavírus.

Resolve:

Art. 1º. Regulamentar as orientações para a reorganização do Calendário Escolar contínuum curricular 2020/2021 e registro das atividades a serem desenvolvidas no âmbito da Educação Básica nas Unidades Escolares pertencentes à Rede Municipal de Ensino, em função da Pandemia do Coronavírus (Covid-19).

## CAPÍTULO I

### DA REORGANIZAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR CONTINUUM CURRICULAR 2020/2021

Art. 2º As instituições escolares de Educação Básica, observadas as diretrizes nacionais editadas pelo CNE, as diretrizes municipais do CME, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), ficam dispensadas, em caráter excepcional, durante o ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6/2020:

I – na Educação Infantil, da obrigatoriedade de observância do mínimo de 200 dias de trabalho educacional e do cumprimento da carga horária mínima anual de 800 horas previstos no inciso II do art. 31 da Lei nº 9.394/1996; e

II – no Ensino Fundamental, da obrigatoriedade de observância do mínimo de 200 dias de efetivo trabalho escolar, desde que cumprida a carga horária mínima anual de 800 horas nos termos do inciso II do art. 2º da Lei nº 14.040/2020.

Art. 2º Para atender o cumprimento da carga horária mínima anual de 800h no ano letivo de 2020 a Rede Municipal de Ensino deverá assegurar a continuidade das aulas durante o ano civil de 2021, conforme cômputo do Anexo I desta Portaria.

Art. 3º- Para a complementação do ano letivo de 2020, caberá às unidades escolares ofertar em 2021 a carga horária mínima de 174 horas para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos (Tempo Formativo I) e 151 horas para os Anos Finais do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos (Tempo Formativo II), considerando as especificidades de cada etapa computadas no Anexo II desta Portaria.

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**TERRA NOVA**  
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA!

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 13.824.511/0001-70  
TEL – 75 3238-2886/2062 FAX – 3238-2062  
E-mail: seductn@gmail.com

Art. 4º. A organização do continuum curricular 2020/2021 obedecerá ao que estabelece o cronograma abaixo:

- I – de 10/02 a 16/03/2020: 23 dias letivos / 92 horas letivas presenciais;
- II – 17/03/2020 - Início da suspensão das aulas presenciais;
- III – 01/04/2020: Implementação de Atividades Remotas para os estudantes durante a suspensão das aulas presenciais;
- IV – 23/12/2020: encerramento do exercício administrativo de 2020;
- V – 23/12/2020 a 24/01/2021 – Férias;
- VI – 25/01/2021: retomada das atividades pedagógicas referentes ao ano letivo 2020;
- VII – 26/02/2021: encerramento das atividades remotas do ano letivo 2020;
- VIII- 12/03/2021: Conselho de Classe Excepcional para os estudantes finalistas
- IX- 12/03/2021: Entrega de resultados finais.
- X- 15/03/2021: Entrega das atas de resultados finais.

## CAPÍTULO II

### DO REGISTRO DAS ATIVIDADES REMOTAS

Art. 5º - Compete às unidades escolares proceder controle do registro das atividades remotas, e a carga horária desenvolvida pelos docentes e estudantes.

Art. 6º. A frequência dos professores deve ser registrada por meio da assinatura das atividades aplicadas, em Instrumentos de Registros Individuais, ou outro meio de registro comprobatório que a escola entender conveniente.

§1º. No período de aulas presenciais, compreendido de 10 de fevereiro a 17 de março de 2020, deverão constar as assinaturas e observações regulares nos campos específicos da frequência individual de cada professor.

§2º. No período de 17/03/2020 e 31/03/2020, orienta-se que seja registrada a seguinte observação: “suspensão das aulas presenciais devido à Pandemia do Coronavírus Covid-19, sem o desenvolvimento de atividades remotas”.

§3º. No período de 01/03/2020 a 02/2021, no desenvolvimento de Atividades Remotas, orienta-se que sejam registradas as atividades ministradas pelos docentes, nos Instrumentos de Registros Individuais, considerando a carga horária de 3h, conforme horário de aulas.

Art. 7º- A frequência do aluno nas aulas e/ou no cumprimento de atividades remotas, devem ser registradas pelos docentes em fichas de acompanhamento que devem ser entregues à Gestão Escolar para subsidiar avaliação posterior do Conselho de Classe.

## CAPÍTULO III

### DA AVALIAÇÃO E PROMOÇÃO DO ESTUDANTE

Art.8º- Caberá à unidade escolar, observando as normas em vigor e a previsão no calendário escolar, organizar com a equipe pedagógica e os professores, momentos de

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**TERRA NOVA**  
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA!

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 13.824.511/0001-70  
TEL – 75 3238-2886/2062 FAX – 3238-2062  
E-mail: seductn@gmail.com

Art.9º Os resultados obtidos nos processos avaliativos durante as atividades remotas, não serão considerados para fins de retenção do aluno, servindo de base para o planejamento do ano letivo de 2021, no que se refere à recuperação processual e à retomada de objetivos de aprendizagem não alcançados/desenvolvidos.

Art.10. Em consideração ao encerramento da oferta de ensino na Creche, os professores deverão concluir Relatórios Finais de avaliação do percurso educativo das crianças até o prazo máximo de 26/02/2021, devendo constar cópias de tais relatórios nos arquivos escolares.

Parágrafo Único – No período de 03/02/2021 a 16/02/2021 os professores que atuam, nos 1º e 2º Anos do (Ciclo de Alfabetização) deverão ministrar atividade remota de reforço para os alunos que tiveram baixa participação nas anteriores.

Art.11. Os professores que atuam do 3º ao 9º Ano e Educação de Jovens e Adultos, em sistema de avaliação cumulativo por meio de mensurações em notas, devem assegurar o cômputo e registro de desempenho do rendimento dos estudantes referentes às atividades no período de 12/02/2020 a 02/02/2021

## **CAPÍTULO IV DA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS ESCOLARES**

Art.12. Nos casos de transferência de aluno no decorrer do biênio 2020/2021 para outra unidade escolar que não pertença ao Sistema Municipal de Ensino, o aluno será transferido como CURSANDO e caberá à unidade escolar receptora promover a regularização da vida escolar do aluno e ofertar as devidas complementações pedagógicas.

Art.13. A expedição de Histórico Escolar ao final do ano letivo de 2020 deve constar:

I - as informações legais da escola previstas na legislação vigente;  
II- no campo de observação do Histórico das turmas de 9º Ano, das turmas regulares e da EJA, bem como dos estudantes que passaram em Conselho de Classe em função das dificuldades de acesso e de aprendizagem, apresentadas durante às Atividades Remotas, orienta-se acrescentar a informação: “Aluno foi aprovado com base no Parecer CME nº 05/2020 e que aprova diretrizes para o Ensino Remoto no contexto da COVID\_19”.

Art.14. A situação final do Histórico Escolar dos demais alunos, para fins de aprovação ou retenção, será gerado apenas no fim do ano letivo de 2020.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art.15.O não cumprimento das datas do Calendário Escolar fixadas por esta Portaria acarretará na obrigatoriedade da reposição do dia letivo ou da carga horária, bem como a apuração da responsabilidade da gestão escolar.

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**TERRA NOVA**  
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA!

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 13.824.511/0001-70  
TEL – 75 3238-2886/2062 FAX – 3238-2062  
E-mail: seductn@gmail.com

Art.16. As unidades escolares devem conferir ampla divulgação ao conteúdo desta Portaria e do Calendário Escolar 2020/2021, suas eventuais alterações, em local de fácil acesso e visibilidade na escola, e outras formas possíveis para acompanhamento de seu efetivo cumprimento por toda comunidade escolar.

Art.18. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Terra Nova, Bahia, 21 de dezembro de 2020.

  
Gilmara dos Santos Belmon Bomfim  
Secretária Municipal de Educação

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**TERRA NOVA**  
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA!

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 13.824.511/0001-70  
TEL – 75 3238-2886/2062 FAX – 3238-2062  
E-mail: seductn@gmail.com

## ANEXO ÚNICO

### CALENDÁRIO ESCOLAR

Ano Letivo - 2020

Anos Cívicos - 2020 / 2021 - PERÍODO PANDÊMICO

ATIVIDADE	PERÍODO
Jornada Pedagógica 2020	04 a 07/02/2020
Início do Ano Letivo 2020	10/02/2020
Recesso do Carnaval	24/02 a 26/02/2020
Recesso Semana Santa	09/04 e 10/04/2020
Total de Horas Letivas	800 h
Horas Letivas (até Dez/2020) – Educação Infantil / EJA (Formativo 01) / Anos Iniciais	626
Horas Letivas (até Dez/2020) – Anos Finais / EJA (Formativo 02)	649
1ª Avaliação Parcial (Ensino Fundamental)	24/11 a 04/12
Período de Tabulação das Avaliações	07 a 11/12
Férias	23/12/2020

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



ESTADO DA BAHIA  
 CNPJ: 13.824.511/0001-70  
 TEL – 75 3238-2886/2062 FAX – 3238-2062  
 E-mail: seductn@gmail.com

## DISTRIBUIÇÃO DA CARGA HORÁRIA ANUAL

(Ed. Infantil / EJA / Anos Iniciais)

Aulas Presenciais

MÊS	PERÍODO	Carga Horária Diária	Nº de Dias Letivos	HORAS LETIVAS
FEVEREIRO	10/02 a 29/02/2020	4	12	48
MARÇO	02/03 a 16/03/2020	4	11	44
<b>TOTAL</b>			<b>23</b>	<b>92</b>

## DISTRIBUIÇÃO DA CARGA HORÁRIA ANUAL

(Ed. Infantil / EJA / Anos Iniciais)

Aulas Remotas

MÊS	PERÍODO	Número de Dias Letivos	Carga Horária Diária	HORAS LETIVAS
ABRIL	01/04 a 30/04	19	3	57
MAIO	04/05 a 29/05	20	3	60
JUNHO	01/06 a 30/06	21	3	63
JULHO	03/07 a 31/07	21	3	63
AGOSTO	03/08 a 31/08	21	3	63
SETEMBRO	01/09 a 30/09	21	3	63
OUTUBRO	01/10 a 30/10	18	3	54
NOVEMBRO	01/11 a 30/11	20	3	60
DEZEMBRO	01/12 a 23/12	17	3	51
<b>TOTAL</b>			<b>178</b>	<b>534</b>
<b>Carga Horária Total (Ano Letivo 2020) Aulas Presenciais + Atividades Remotas</b>				<b>626 horas</b>
<b>Carga Horária a ser Complementada (Ano Letivo 2020)</b>				<b>174</b>

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**TERRA NOVA**  
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA!

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 13.824.511/0001-70  
TEL – 75 3238-2886/2062 FAX – 3238-2062  
E-mail: seductn@gmail.com

## DISTRIBUIÇÃO DA CARGA HORÁRIA ANUAL

(Anos Finais)

Aulas Presenciais

MÊS	PERÍODO	Carga Horária Diária	Nº de Dias Letivos	HORAS LETIVAS
FEVEREIRO	10/02 a 29/02/2020	5	12	60
MARÇO	02/03 a 16/03/2020	5	11	55
<b>TOTAL</b>			<b>23</b>	<b>115</b>

## DISTRIBUIÇÃO DA CARGA HORÁRIA ANUAL

(Anos Finais)

Aulas Remotas

MÊS	PERÍODO	Número de Dias Letivos	Carga Horária Diária	HORAS LETIVAS
ABRIL	01/04 a 30/04	19	3	57
MAIO	04/05 a 29/05	20	3	60
JUNHO	01/06 a 30/06	21	3	63
JULHO	03/07 a 31/07	21	3	63
AGOSTO	03/08 a 31/08	21	3	63
SETEMBRO	01/09 a 30/09	21	3	63
OUTUBRO	01/10 a 30/10	18	3	54
NOVEMBRO	01/11 a 30/11	20	3	60
DEZEMBRO	01/12 a 23/12	17	3	51
<b>TOTAL</b>		<b>178</b>		<b>534</b>
<b>Carga Horária Total (Ano Letivo 2020) Aulas Presenciais + Atividades Remotas</b>				<b>649 horas</b>
<b>Carga Horária a ser Complementada (Ano Letivo 2020)</b>				<b>151 horas</b>

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**TERRA NOVA**  
UMA NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA!

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 13.824.511/0001-70  
TEL – 75 3238-2886/2062 FAX – 3238-2062  
E-mail: seductn@gmail.com

## PROPOSTA DE CALENDÁRIO

Ano Civil 2021 / Ano Letivo 2020  
(Possibilidade de Retorno às Aulas Presenciais)

### Educação Infantil\* / Anos Iniciais / EJA (Formativo 01)

(Base de Cálculo para a Rotina: 07 horas diárias)

MODALIDADES DE ENSINO:

**Híbrido (Aulas Presenciais e Remotas)**

Ou

**Aulas Remotas (Tempo Integral)**

**Carga Horária Restante – 174 horas / 25 Dias Letivos**

<b>Reinício do Ano Letivo 2020</b>	25/01/2021
<b>2ª. Avaliação Parcial (Ensino Fundamental)</b>	22 a 26/02/2021
<b>Avaliação Da EJA</b>	22 a 26/02/2021
<b>Período de Tabulação</b>	01 a 05/03/2021
<b>Período de Recuperação</b>	08 a 11/03/2021
<b>Conselho de Classe</b>	12/03/2021
<b>Resultados Finais (Ano Letivo de 2020)</b>	12/03/2021
<b>Período de Matrícula</b>	15 a 19/03/2021
<b>Jornada Pedagógica 2021</b>	23 a 25/03/2021
<b>Início do Ano Letivo 2021</b>	29/03/2021

\*Apesar da Educação Infantil não ter obrigatoriedade do cumprimento da carga horária de 800 horas letivas, os estudantes do segmento também estão incluídos na continuidade dos estudos, para garantir um melhor aproveitamento e desenvolvimento das suas habilidades.

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**TERRA NOVA**  
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA!

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 13.824.511/0001-70  
TEL – 75 3238-2886/2062 FAX – 3238-2062  
E-mail: seductn@gmail.com

## PROPOSTA DE CALENDÁRIO

Ano Civil 2021 / Ano Letivo 2020  
(Possibilidade de Retorno às Aulas Presenciais)

**Anos Finais / EJA (Formativo 02)**

(Base de Cálculo para a Rotina: 07 horas diárias)

MODALIDADES DE ENSINO:

**Híbrido (Aulas Presenciais e Remotas)**

Ou

**Aulas Remotas (Tempo Integral)**

**Carga Horária Restante – 151 horas / 21 Dias Letivos**

<b>Reinício do Ano Letivo 2020</b>	25/01/2021
<b>2ª. Avaliação Parcial (Ensino Fundamental)</b>	22 a 26/02/2021
<b>Avaliação Da EJA</b>	22 a 26/02/2021
<b>Período de Tabulação</b>	01 a 05/03/2021
<b>Período de Recuperação</b>	08 a 11/03/2021
<b>Conselho de Classe</b>	12/03/2021
<b>Resultados Finais (Ano Letivo de 2020)</b>	12/03/2021
<b>Período de Matrícula</b>	15 a 19/03/2021
<b>Jornada Pedagógica 2021</b>	23 a 25/03/2021
<b>Início do Ano Letivo 2021</b>	29/03/2021

Terra Nova, 21 de Dezembro de 2020.

  
Gilmara dos Santos Belmon Bomfim  
Secretária de Educação

# Prefeitura Municipal de Terra Nova

Decreto



## DECRETO N.º 108/2020 de 29 de dezembro de 2020.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TERRA NOVA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, Inciso V e VII, art. 81,

### DECRETA:

Art. 1.º - Fica o **Sr. WELINGTON DE JESUS OLIVEIRA**, exonerado do cargo em Comissão de Coordenador de Povoado, vinculado no Gabinete da Prefeita – GAPRE, na estrutura desta Prefeitura Municipal, conforme dispõe a Lei 457/2017 de 31 de março de 2017, art. 26, anexo IX.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, com efeitos a partir de 30 de dezembro de 2020.

Gabinete da Prefeita do Município de Terra Nova – BA, em 29 de dezembro de 2020.

  
**MARINEIDE PEREIRA SOARES**

Prefeitura Municipal de Terra Nova  
Estado da Bahia  
CPF: 30.900.000-00

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

  
Uyara Zeles Santos Lopes  
Secretária de Governo  
29-12-2020

Subsecretária de Governo

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, N° 02  
TERRA NOVA – BAHIA | CEP: 44.270-000  
TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098  
E-MAIL: GOVERNO@TERRANOVA.BA.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA  
CNPJ: 13.824.511/0001-70  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DA PREFEITA

Rua Dr Flavio Godofredo Pacheco Pereira | 02 | Caipe | Terra Nova-Ba

terranova.ba.gov.br